



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1615 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 30 de junho de 2021

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN**  
**EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA**

## **PODER EXECUTIVO**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL  
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE  
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE  
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA  
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO  
CREGINALDO MENDES DE FREITAS  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA  
JEFFSON ALVES  
PAULO CAVALCANTE FELIPE

## **1 – GABINETE DA PREFEITA**

- Portaria Nº 281/2021 a Nº 293/2021
- Julgamento - Processo Administrativo Nº 030/2021
- Despacho - Processo Administrativo Nº 030/2021
- Julgamento - Processo Administrativo Nº 032/2021
- Despacho - Processo Administrativo Nº 032/2021
- Julgamento - Processo Administrativo Nº 033/2021
- Despacho - Processo Administrativo Nº 033/2021
- Julgamento - Processo Administrativo Nº 034/2021
- Despacho - Processo Administrativo Nº 034/2021
- Julgamento - Processo Administrativo Nº 035/2021
- Despacho - Processo Administrativo Nº 035/2021
- Julgamento - Processo Administrativo Nº 036/2021
- Despacho - Processo Administrativo Nº 036/2021

## **2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 012/2021-SRP



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1615 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 30 de junho de 2021.

## GABINETE DA PREFEITA

### PORTARIA Nº 281, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Concede 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **DONATO JUNIOR DE HOLANDA**, portador do CPF: 050.955.084-35, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, durante o período de 01 de julho 2021 a 15 de julho 2021.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 282, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias aos seguintes servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, durante o período de 01 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021:

SERVIDOR	CPF	CARGO
Francisco Cassemiro de Lima	010.454.854-11	Agente de Endemias
Maria Madalena de Paiva Bessa	044.034.514-62	Técnica de Enfermagem
Maria do Socorro Rufino	025.676.504-90	Auxiliar de Serviços Gerais

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 283, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **FRANCISCO CLEUDIMAR MOURA DE LIMA**, portador do CPF: 009.486.424-16, ocupante do cargo de Gari, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, durante o período de 01 de julho 2021 a 30 de julho 2021.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 284, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **ALZIRA ROCHA DO CARMO**, portadora do CPF: 985.288.154-04, ocupante do cargo de Supervisora, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 01 de julho 2021 a 30 de julho 2021.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 285, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **LISANDRA CRISTINA DANTAS DA SILVA**, portadora do CPF: 086.414.674-40, ocupante do cargo de Educadora Social, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, durante o período de 01 de julho 2021 a 30 de julho 2021.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 286, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Designa servidor para ocupar interinamente a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, a Senhora **ALEXANDRINA MARIA DO REGO NETA**, portadora do CPF: 008.105.644-32, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Educação do município de Taboleiro Grande no período de 01 a 30 de julho de 2021.

**Art. 2º** - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1615 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 30 de junho de 2021.

## PORTARIA Nº 287, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração do ocupante do cargo de Assessor de Gabinete e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a senhora, **NILDA PEREIRA DE PAIVA**, do cargo público de provimento em comissão de Assessora de Gabinete, lotada no Gabinete da Prefeita.

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## PORTARIA Nº 288, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração do ocupante do cargo de Chefe do Setor Pedagógico e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a senhora, **FRANCISCA BESSA DE FREITAS NETA**, do cargo público de provimento em comissão de Chefe do Setor Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## PORTARIA Nº 289, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração do ocupante do cargo de Chefe do Setor de Turismo e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a senhora, **YASMIM RUFINO DIÓGENES**, do cargo público de provimento em comissão de Chefe do Setor de Turismo, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## PORTARIA Nº 290, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração do ocupante do cargo de Chefe do Setor de Média Complexidade e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a senhora, **JAUDMA CRISTINA GOMES BESSA**, do cargo público de provimento em comissão de Chefe do Setor de Média Complexidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## PORTARIA Nº 291, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração do ocupante do cargo de Subcoordenador de Material e Patrimônio e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a senhora, **ANTONIA WIGNA NUNES LEITE**, do cargo público de provimento em comissão de Subcoordenador de Material e Patrimônio, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1615 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 30 de junho de 2021.

## PORTARIA Nº 292, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração do ocupante do cargo de Subcoordenador de Serviços Gerais e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, o senhor, **JOSÉ LEODÉCIO ALVES MAIA**, do cargo público de provimento em comissão de Subcoordenador de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## PORTARIA Nº 293, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração do ocupante do cargo de Subcoordenador de Material e Patrimônio e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, o senhor, **FRANCISCO GUSTAVO DA SILVA**, do cargo público de provimento em comissão de Subcoordenador de Material e Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## JULGAMENTO

### **Processo Administrativo Nº 030/2021**

**Assunto:** Solicitação de Licença Prêmio

**Interessado:** João Rodrigues da Silva

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento do servidor **JOÃO RODRIGUES DA SILVA**, Matrícula nº 010156-7, que pleiteia a concessão de licença especial conforme o artigo 106 da Lei Complementar nº 001/2014.

1. De prêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Pelo que consta nos autos, o Requerimento protocolado pelo servidor **JOÃO RODRIGUES DA SILVA**, Matrícula nº 010156-7, ocupante do Cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos, requer a concessão de licença ESPECIAL referente ao período aquisitivo de 17 de janeiro de 2014 a 17 de janeiro de 2019.

3. Após buscas nos arquivos desta Secretaria, pelo que restou apurado com a documentação ora analisada, conclui-se que o servidor não sofreu qualquer punição de suspensão e não se ausentou das suas atividades por um período superior a 30 (trinta) dias de forma injustificada, como também não gozou de outras licenças.

4. No caso presente, resta indubitado que o Servidor Requerente cumpriu o interstício de tempo e os demais requisitos legais para o reconhecimento do seu direito à licença-prêmio;

5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 06/09, parte integrante desta decisão, que opina pelo reconhecendo do direito à licença-prêmio por haver preenchido os requisitos dos artigos 106 e 108 da Lei Complementar nº 001/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboleiro Grande/RN.

6. JULGO pelo RECONHECIMENTO do direito a licença especial do servidor **JOÃO RODRIGUES DA SILVA**, Matrícula nº 010156-7 e DEFIRO o gozo da referida licença a **iniciar-se em 01 julho de 2021 e termo final em 01 setembro de 2021.**

9. Subam os autos para apreciação final da Sra. Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 03 maio de 2021.

**FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria Nº 002/2021

## DESPACHO

### **Processo Administrativo Nº 030/2021**

**Assunto:** Solicitação de Licença Prêmio

**Interessado:** João Rodrigues da Silva

Homologo a decisão de fls. 10/11. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 18 de junho de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## JULGAMENTO

### **Processo Administrativo Nº 032/2021**

**Assunto:** Ressarcimento de Valor Descontado

**Interessada:** Natália De Lima Pereira

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento da **NATÁLIA DE LIMA PEREIRA**, Matrícula nº 120671-0, ocupante do Cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria de Saúde deste município, que pleiteia o ressarcimento de valores descontado de sua remuneração no mês de maio do corrente ano.

1. De prêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Pelo que consta nos autos, o Requerimento protocolado pela servidora **NATÁLIA DE LIMA PEREIRA**, Matrícula nº 120671-0, ocupante do Cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria de Saúde, requer ressarcimento de valores descontado de sua remuneração no mês de maio de 2021.

3. Com a documentação acostada aos autos e ora analisada, conclui-se que a ausência de registro no ponto eletrônico nos dias 04 e 25 de maio do corrente ano, deveu-se a problema no ponto eletrônico, uma vez que a ausência de registro foi suprida com cópias de comprovantes emitidos pelo ponto eletrônico colacionadas aos autos.

4. No caso presente, resta indubitado que a Servidora Requerente trabalhou nos dias que não constam seu registro de ponto, cumprindo assim os requisitos legais para o reconhecimento do seu direito ao ressarcimento;

5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 08/11, parte integrante desta decisão, que opina pelo reconhecendo do direito ao ressarcimento de valor descontado da remuneração da servidora pelos dias 04 e 25 de maio de 2021;

6. JULGO pelo RECONHECIMENTO do direito pleiteado pela servidora **NATÁLIA DE LIMA PEREIRA**, Matrícula nº 120671-0 e DEFIRO o ressarcimento de R\$ 69,30, conforme cálculos apresentados, referentes aos dias 04 e 25 de maio do corrente ano.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1615 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 30 de junho de 2021.

9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 29 de junho de 2021.

**FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos  
Portaria Nº 002/2021

## DESPACHO

**Processo Administrativo Nº 032/2021**

**Assunto:** Ressarcimento de Valor Descontado

**Interessada:** Natália De Lima Pereira

Homologo a decisão de fls. 16/17. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 30 de junho de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Nº 033/2021**

**Assunto:** Ressarcimento de Valor Descontado

**Interessada:** Magna Eugênia Fernandes do Rêgo

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento da servidora **MAGNA EUGÊNIA FERNANDES DO RÊGO**, Matrícula nº 120679-6, ocupante do Cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria de Saúde deste município, que pleiteia o ressarcimento de valores descontado de sua remuneração no mês de maio do corrente ano.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Pelo que consta nos autos, o Requerimento protocolado pela servidora **MAGNA EUGÊNIA FERNANDES DO RÊGO**, Matrícula nº 120679-6, ocupante do Cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria de Saúde, requer ressarcimento de valores descontado de sua remuneração no mês de maio de 2021.

3. Com a documentação acostada aos autos e ora analisada, conclui-se que a ausência de registro no ponto eletrônico nos dias 04, 11 e 25 de maio do corrente ano, deveu-se a problema no ponto eletrônico, uma vez que a ausência de registro foi suprida com cópias de comprovantes emitidos pelo ponto eletrônico colacionadas aos autos.

4. No caso presente, resta indubitado que a Servidora Requerente trabalhou nos dias que não constam seu registro de ponto, cumprindo assim os requisitos legais para o reconhecimento do seu direito ao ressarcimento;

5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 09/12, parte integrante desta decisão, que opina pelo reconhecendo do direito ao ressarcimento de valor descontado da remuneração da servidora pelos dias 04, 11 e 25 de maio de 2021;

6. **JULGO pelo RECONHECIMENTO** do direito pleiteado pela servidora **MAGNA EUGÊNIA FERNANDES DO RÊGO**, Matrícula nº 120679-6 e **DEFIRO o ressarcimento de R\$ 200,16 (Duzentos Reais e Dezesseis Centavos)**, conforme cálculos apresentados, referentes aos dias 04, 11 e 25 de maio do corrente ano.

9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 25 de junho de 2021.

**FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos  
Portaria Nº 002/2021

## DESPACHO

**Processo Administrativo Nº 033/2021**

**Assunto:** Ressarcimento de Valor Descontado

**Interessada:** Magna Eugênia Fernandes do Rêgo

Homologo a decisão de fls. 16/17. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 28 de junho de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Nº 034/2021**

**Assunto:** Ressarcimento de Valor Descontado

**Interessado:** Eduardo Henrique de Souza Rêgo

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento do servidor Eduardo Henrique de Souza Rêgo, Matrícula nº 120676-1, ocupante do Cargo de Fisioterapeuta, lotado na secretaria de Saúde deste município, que pleiteia o ressarcimento de valores descontado de sua remuneração no mês de maio do corrente ano.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Pelo que consta nos autos, o Requerimento protocolado pelo servidor Eduardo Henrique de Souza Rêgo, Matrícula nº 120676-1, ocupante do Cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria de saúde, requer ressarcimento de valores descontado de sua remuneração no mês de maio de 2021.

3. Com a documentação acostada aos autos e ora analisada, conclui-se que a ausência de registro no ponto eletrônico nos dias 04, 11 e 25 de maio do corrente ano, deveu-se a problema no ponto eletrônico, uma vez que a ausência de registro foi suprida com cópias de comprovantes emitidos pelo ponto eletrônico colacionadas aos autos.

4. No caso presente, resta indubitado que o Servidor Requerente trabalhou nos dias que não constam seu registro de ponto, cumprindo assim os requisitos legais para o reconhecimento do seu direito ao ressarcimento;

5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls.12/15, parte integrante desta decisão, que opina pelo reconhecendo do direito ao ressarcimento de valor descontado da remuneração do servidor pelos dias 04, 11 e 25 de maio de 2021;

6. **JULGO pelo RECONHECIMENTO** do direito pleiteado pelo servidor Eduardo Henrique de Souza Rêgo, Matrícula nº 120676-1 e **DEFIRO o ressarcimento de R\$ 194,40 (Cento e Noventa e Quatro Reais e Quarenta Centavos)**, conforme cálculos apresentados, referentes aos dias 04, 11 e 25 de maio do corrente ano.

9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 25 de junho de 2021.

**FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos  
Portaria Nº 002/2021

## DESPACHO

**Processo Administrativo Nº 034/2021**

**Assunto:** Ressarcimento de Valor Descontado

**Interessado:** Eduardo Henrique de Souza Rêgo

Homologo a decisão de fls. 19/20. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 28 de junho de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1615 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 30 de junho de 2021.

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Nº 035/2021**

**Assunto:** Ressarcimento de Valor Descontado

**Interessada:** Francisca Rejane de Freitas Costa

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento da servidora **FRANCISCA REJANE DE FREITAS COSTA**, Matrícula nº 010089-7, ocupante do Cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria de Saúde deste município, que pleiteia o ressarcimento de valores descontado de sua remuneração no mês de maio do corrente ano.

1. De prêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
2. Pelo que consta nos autos, o Requerimento protocolado pela servidora **FRANCISCA REJANE DE FREITAS COSTA**, Matrícula nº 010089-7, ocupante do Cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria de Saúde, requer ressarcimento de valores descontado de sua remuneração no mês de maio de 2021.
3. Com a documentação acostada aos autos e ora analisada, conclui-se que a ausência de registro no ponto eletrônico nos dias 04 e 07 de maio do corrente ano, deveu-se a circunstâncias alheias a sua vontade, uma vez que a ausência de registro foi suprida com cópias das justificativas colacionadas aos autos.
4. No caso presente, resta indubitado que a Servidora Requerente trabalhou nos dias que não constam seu registro de ponto, cumprindo assim os requisitos legais para o reconhecimento do seu direito ao ressarcimento;
5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 10/13, parte integrante desta decisão, que opina pelo reconhecendo do direito ao ressarcimento de valor descontado da remuneração da servidora pelos dias 04 e 07 de maio de 2021;
6. **JULGO pelo RECONHECIMENTO** do direito pleiteado servidora FRANCISCA REJANE DE FREITAS COSTA, MATRÍCULA nº 010089-7 e **DEFIRO o ressarcimento de R\$ 28,89 (Vinte e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos)**, conforme cálculos apresentados, referentes aos dias 04 e 07 de maio do corrente ano.
9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 29 de junho de 2021.

**FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria Nº 002/2021

## DESPACHO

**Processo Administrativo Nº 035/2021**

**Assunto:** Ressarcimento de Valor Descontado

**Interessada:** Francisca Rejane de Freitas Costa

Homologo a decisão de fls. 17/18. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 30 de junho de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo nº 036/2021**

**Assunto:** Ressarcimento de Valor Descontado

**Interessado:** Luiz Carlos Lima Silva

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento do servidor **LUIZ CARLOS LIMA SILVA**, Matrícula nº 120733-4, ocupante do Cargo de Agente comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde deste município, que pleiteia o ressarcimento de valores descontado de sua remuneração no mês de maio do corrente ano.

1. De prêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
2. Pelo que consta nos autos, o Requerimento protocolado pelo servidor **LUIZ CARLOS LIMA SILVA**, Matrícula nº 120733-4, ocupante do Cargo de Agente comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, requer ressarcimento de valores descontado de sua remuneração no mês de maio de 2021.
3. Com a documentação acostada aos autos e ora analisada, conclui-se que a ausência de registro no ponto eletrônico nos dias 04 e 25 de maio do corrente ano, deveu-se a circunstâncias alheias a sua vontade, uma vez que a ausência de registro foi suprida com cópias das justificativas colacionadas aos autos.
4. No caso presente, resta indubitado que o Servidor Requerente trabalhou nos dias que não constam seu registro de ponto, cumprindo assim os requisitos legais para o reconhecimento do seu direito ao ressarcimento;
5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 10/13, parte integrante desta decisão, que opina pelo reconhecendo do direito ao ressarcimento de valor descontado da remuneração do servidor pelos dias 04 e 25 de maio de 2021;
6. **JULGO pelo RECONHECIMENTO** do direito pelo servidor **LUIZ CARLOS LIMA SILVA**, Matrícula nº 120733-4 e **DEFIRO o ressarcimento de R\$ 62,28 (Sessenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos)**, conforme cálculos apresentados, referentes aos dias 04 e 25 de maio do corrente ano.
9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 29 de junho de 2021.

**FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria Nº 002/2021

## DESPACHO

**Processo Administrativo nº 036/2021**

**Assunto:** Ressarcimento de Valor Descontado

**Interessado:** Luiz Carlos Lima Silva

Homologo a decisão de fls. 17/18. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 30 de junho de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP

O Município de Taboleiro Grande/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09:00 horas, do dia 13 de julho de 2021**, realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 012/2021-SRP, do tipo **“menor preço por item”**, para a formação de Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de material de construção e hidráulico destinado aos pequenos serviços a serem executados por este Município, a fim de suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo, Educação, Saúde e Saneamento e Assistência Social e Habitação, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência do Anexo I do Edital. O Edital e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados na sede da PMTG, na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, no horário de 7h30 min às 13h00min e na internet nos endereços: <http://www.taboleirogrande.rn.gov.br/> - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> - <http://licitafacil.tce.m.gov.br/>.

Taboleiro Grande/RN, 30 de junho de 2021.

**SUÉLDO MAIA PINHEIRO**

Pregoeiro

Fim do Diário Oficial - Edição Nº. 1615 de 30 de junho de 2021 com 5 pág.